



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968  
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000  
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

**Ofício nº 06/2024**

**Caçapava do Sul, 14 de Março de 2024**

**Prezada Senhora:**

Na oportunidade em que a cumprimentamos, estamos encaminhando o Plano de Trabalho e os documentos solicitados conforme edital de nº 3539/2024.

Atenciosamente

  
Liege Gleci Monégo  
Presidente APAE

Sr<sup>a</sup> Gislaine Huerta  
Secretária de Município da Educação  
Caçapava do Sul, RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO E SPECLIAIS E  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. RODRIGO MORAES DO AMARAL - REGISTRADOR DESIGNADO  
Avenida Pinheiro Machado, 749 - Centro - Fone/Fax: 553081.4631/553082770 e-mail: castorio@tjrs.com.br

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, CERTIFICO, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 1000, às fls. 074 do Livro A-13, de Registro de Pessoas Jurídicas, em segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013, averbação de ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL realizada em 14/12/2012 da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 18.02.2013 à margem do Registro n.º 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 18/02/2013. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador.

Caçapava do Sul, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.  
Leonardo Ilha Simões  
Substituto do Registrador

Emolumentos: (\*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2008  
CERTIDÃO P.J: R\$ 78,00 (0056.04.0700014.01897 = R\$ 1,05)  
BUSCA: R\$ 7,20 (0056.01.0700014.31164 = R\$ 0,45)  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0056.01.0700014.31165 = R\$ 0,45)

Handwritten signature and stamp with number 1/23

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul  
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wladimir Mizner  
Fundada em 05 de maio de 1983  
CNPJ nº. 13.132.802/0001-24  
Rua Antonio Cavallotti de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100  
e-mail: associacao@excepcionais.com.br  
CEP 96.576-000 - Caçapava do Sul - RS




ESTATUTO SOCIAL

Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais de Caçapava do Sul

APAE  
DE CAÇAPAVA DO SUL

Rua Antonio Cavallotti de Freitas, n.º 38  
Fone: (51) 3281.2100  
Centro - CEP 96.576-000  
Caçapava do Sul - RS


continua na próxima página



**Associação do País e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Waníluz Miranda  
 Fundação em 03 de maio de 1988  
 CNPJ nº 85.142.052/0001-24  
 Rua Antônio Quadras da Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (50) 3261-2110  
 e-mail: apae@caçapava.org.br / apae@ig.com.br  
 CEP 86.576-000 - Caçapava do Sul - RS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	03
CAPÍTULO II	DOS ASSOCIADOS	
SEÇÃO I	DO QUATRO SOCIAL	08
SEÇÃO II	DOS TÍTULOS HONORÁRIOS	09
SEÇÃO III	DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	10
SEÇÃO IV	DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS	11
SEÇÃO V	DAS FORMALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS	11
SEÇÃO VI	DO PROCESSO DE AFILIAÇÃO DE INTERESSANTES	12
CAPÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO I	DA ORGANIZAÇÃO	15
SEÇÃO II	DA ASSEMBLEIA GERAL	14
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
SEÇÃO IV	DO CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO V	DA DIRETORIA EXECUTIVA	19
SEÇÃO VI	DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	20
SEÇÃO VII	DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	22
SEÇÃO VIII	DA AUTOGESTÃO E DA AUTODETERMINAÇÃO	25
SEÇÃO IX	DO COMITÊ DE CONSULTEIRO	26
CAPÍTULO IV	DA PRECUISSA DORIA JURÍDICA	27
CAPÍTULO V	DAS REGRAS E DO PATRIMÔNIO	28
CAPÍTULO VI	DAS ELEIÇÕES	29
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30



**Associação do País e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Waníluz Miranda  
 Fundação em 03 de maio de 1988  
 CNPJ nº 85.142.052/0001-24  
 Rua Antônio Quadras da Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (50) 3261-2100  
 e-mail: apae@caçapava.org.br / apae@ig.com.br  
 CEP 86.576-000 - Caçapava do Sul - RS

**ESTATUTO SOCIAL da  
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
 DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

- Art. 1º** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, abreviadamente, Apae de Caçapava do Sul, fundada em Assembleia realizada em 03 de maio de 1988, tem sede, estatub de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, passa a reger-se por este Estatuto, pelo Regulamento Interno e pela legislação civil em vigor.
- Art. 2º** - A Apae de Caçapava do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, arte, preservação, trabalhos profissionalizantes, defesa e promoção de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisas e outros, sendo livre, lucrativa ou de fins não econômicos, com direção indeterminada, tendo sede na Rua Antônio Quadras da Freitas, nº 38, Centro e filio no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 3º** - A Apae de Caçapava do Sul, tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, diversificação e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.
- Art. 4º** - A Apae de Caçapava do Sul, adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro branco, polinizado e duas folhas verdes, uma de cada lado, bordada por duas linhas em perfil, na cor verde, dispostas, uma em posição de altura e a outra, de orientado, sendo equidistante, por linha de centro, das ramos de base, contendo tanto folhas quanto foram os ramos dos estados brasileiros até o Dia do Federal.
- Parágrafo Único** - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeense deverão observar cores, proporções, áreas de contorno, dimensões, formatação das assinaturas em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**

Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wantuil Miranda  
Fundada em 02 de maio de 1988  
CNPJ nº 08.142.953/0001-24  
Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100  
e-mail: apaeccs@netopnet.com.br  
CEP 96.376-008 - Caçapava do Sul - RS



Art. 5º - A Fundação de Apoio de Caçapava do Sul, na sua totalidade, tem por objetivo o desenvolvimento do movimento apaeano e o nome da Apae, será mantidas na preparação de todos os materiais para a realização das atividades.  
Parágrafo Único - A confecção da Bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual de bandeira expedido pela Federação Nacional das Apees.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como marco histórico nos locais a Mantida Rampa - Comunal da cidade Apae, elaborada pela Federação Nacional das Apees, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é considerado como Dia Nacional das Apees (Lei nº 10.242, de 19 de julho de 2001) e deverá obrigatoriamente ser comemorado com o Justamente da Bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstar sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:  
I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e proporcionar o acesso ao desenvolvimento, em seus níveis de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação pública devida ao Início I deste artigo e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, acompanhamento, defesa e garantia de direitos de forma igualitária em condições de pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial de pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**

Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wantuil Miranda  
Fundada em 02 de maio de 1988  
CNPJ nº 08.142.953/0001-24  
Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100  
e-mail: apaeccs@netopnet.com.br  
CEP 96.376-008 - Caçapava do Sul - RS



Art. 10º - Para execução de seus fins, a Apae se propõe a:  
I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioeconômicos, de forma gratuita, permanente e contínua nos quadros da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, clara e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e eventualidades;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar recursos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das atividades da Apae;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados a prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a educação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no âmbito do trabalho;

V - participar de intervenções entre as entidades cobradas, as unidades familiares, as associações, clubes e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e estudos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades civis e religiosas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção em garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" do estado e da sede Apae, informando o uso indevido à Federação das Apees do Estado ou à Federação Nacional das Apees;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus associados e de suas famílias;

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, promovendo a recuperação de abrigados;

Handwritten signature and stamp with the number 5033.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wanuili Miranda  
 Fundação em 02 de maio de 1984  
 Rua Antonio Cavallari de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2180  
 CEP: 95.570-000 - Caçapava do Sul - RS



- XIII - apoiar e/ou gerenciar cursos-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apace;
- XV - reconhecer e categorizar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apace do Estado e da Federação Nacional das Apace, assegurando, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaceano;
- XVI - atuar no âmbito da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apace do Estado e pela Federação Nacional das Apace, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII - atuar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX - ampliar e/ou desenvolver, no âmbito de sua atuação, programas, estudos e pesquisas, visando à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, promovendo a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento do aperfeiçoamento da legislação;
- XX - promover e/ou estimular a realização de exposições, câmeras e pesquisas em relação a causas da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, pesquisando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam em Apace;
- XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de práticas de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação a sua família e à comunidade;
- XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apace, impulsionar e observar os seus órgãos públicos de defesa e de observância, de acordo com o Conselho de Atendimento Apaceano;

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wanuili Miranda  
 Fundação em 02 de maio de 1984  
 Rua Antonio Cavallari de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2180  
 CEP: 95.570-000 - Caçapava do Sul - RS



- XXIII - divulgar e preparar a imprensa em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis, desenvolver e promover a atuação de ambedramen, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no gestão da Apace;
  - XXIV - promover e utilizar serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte lazer, trabalho visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- Art. 11º -** A Apace de Caçapava do Sul integra-se, por filiação, a Federação Nacional das Apace de acordo com o presente, assegurando e promovendo para uso de nome, símbolo e sigla ANA, a qual tem o seguinte texto:
- Parágrafo 1º -** A Apace de Caçapava do Sul integra-se, por filiação, a Federação Nacional das Apace de acordo com o presente, assegurando e promovendo para uso de nome, símbolo e sigla ANA, a qual tem o seguinte texto:
- Parágrafo 2º -** A associação a filiação e a permanência de direito de uso do nome, símbolo e sigla Apace, pelo filiado, estão condicionadas a submissão do Estado, das Resoluções do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apace e da Federação das Apace do Estado de cada Estado.
- Parágrafo 3º -** A Apace, por sua filiação, mantém, a Federação das Apace do Estado de cada Estado, a representação de seus filiados, incluindo todos os filiados, independentemente de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, incluindo os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração no exercício.

**Art. 12º -** A Apace preserva sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apace do Estado, Federação Nacional das Apace, Administração Pública e entidades privadas não governamentais, inclusive a contratação de serviços, empregos, entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou voluntários, competindo a cada uma, paritariamente, a representação, o cumprimento das suas respectivas obrigações econômicas, contratuais, trabalhistas, sociais de natureza do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias de conformidade com a legislação vigente e/ou praticas consuetudinárias, bancárias ou bancárias em vigor.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendel Miranda  
 Fundação em 09 de maio de 1988  
 CNPJ nº 08.142.988/0001-24  
 Rua Antônio Cristiano de Freitas, n.º 35 - Centro - Fone: (51) 3281.2100  
 E-mail: [assocapavadosul@terra.com.br](mailto:assocapavadosul@terra.com.br)  
 CEP: 95.320-000 - Caçapava do Sul - RS



**CAPÍTULO II**

**DES ASSOCIADOS**

**ARTIGO 1º**

**DO QUADRO SOCIAL**

Art. 1º - A Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 09 de maio de 1988, com o objetivo de prestar assistência social, educacional, cultural, esportiva e recreativa às pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial e múltipla, e promover o bem-estar social, educacional, cultural, esportivo e recreativo dessas pessoas.

Art. 2º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Associação, sendo composto por membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 3º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (2) anos, renováveis por igual período, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por pais e amigos das pessoas com deficiência.

Art. 4º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Associação, sendo composto por membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 5º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Associação, sendo composto por membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 6º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Associação, sendo composto por membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 7º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Associação, sendo composto por membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (2) anos, renováveis por igual período.

Art. 8º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção e administração da Associação, sendo composto por membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (2) anos, renováveis por igual período.

**Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendel Miranda  
 Fundação em 09 de maio de 1988  
 CNPJ nº 08.142.988/0001-24  
 Rua Antônio Cristiano de Freitas, n.º 35 - Centro - Fone: (51) 3281.2100  
 E-mail: [assocapavadosul@terra.com.br](mailto:assocapavadosul@terra.com.br)  
 CEP: 95.320-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 1º - A Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 09 de maio de 1988, com o objetivo de prestar assistência social, educacional, cultural, esportiva e recreativa às pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial e múltipla, e promover o bem-estar social, educacional, cultural, esportivo e recreativo dessas pessoas.

**SEÇÃO II**

**DESTITUÍDOS HONORÁRIOS**

Art. 1º - A Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul destitui os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões alternadas, sem justificativa.

Art. 2º - São Agilizados Honorários as personalidades físicas ou jurídicas que a partir do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Ações.

Art. 3º - São Agilizados Honorários as personalidades físicas ou jurídicas que a partir do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham reconhecido de maneira especial sua contribuição para o progresso do movimento das Ações.

Art. 4º - A destituição de título honorífico será deliberada em sessão secreta, a ser convocada por duas (2) reuniões consecutivas e duas (2) reuniões alternadas, sendo que a maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, para extingui-los, deve ser aprovada em sessão secreta, a ser convocada por duas (2) reuniões consecutivas e duas (2) reuniões alternadas.

Art. 5º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Associação, nem lhe assegura os direitos previstos nas estatuições conferidas detentado neste Estatuto.

*Handwritten signature and stamp*





**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Ceará**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Westbill Miranda  
 fundada em 03 de maio de 1968  
 CNPJ nº 07.020.901-24  
 Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone (85) 3281-2100  
 e-mail: apaeceara@uol.com.br  
 CEP 99.570-000 - Caucaia do Sul - CE

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 17º - São direitos assegurados aos associados, aspectos e contribuições, quais com suas obrigações:
- I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
  - II - participar das Assembleias Gerais;
  - III - propor candidatos a direção de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Diretoria Executiva da Apae;
  - IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae;
  - V - apresentar a Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, bem como assuntos de interesse comum;
  - VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação dos Apae's do Estado e pela Federação Nacional dos Apae's;
  - VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as a aprovação da Comissão de Administração da Federação Nacional dos Apae's;
  - VIII - participar de diferentes comissões técnicas de caráter de trabalho, quando convocada e de acordo com sua disponibilidade;
  - IX - expor o desempenho de caráter social mediante avaliação dirigida à Diretoria da Apae;
  - X - em caso de morte, os direitos de associados não se extinguem o funeral;
  - XI - concorrer aos cargos eletivos da Apae quando houver oportunidade de 1/5 (um quinto) das vagas.

Parágrafo 1º - Os associados letrados, correspondentes, honorários e inativos não poderão votar nem serem votados, exceto se tiverem também assidua contribuição.

Parágrafo 2º - Éra gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre, pelo menos, em situação de regularidade de pagamentos.

Parágrafo 3º - Os associados contribuintes, quando inativos da Apae, com um (1) dia de atraso em relação, não poderão votar nem serem votados, nem comparecer à Assembleia Geral Ordinária.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Ceará**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Westbill Miranda  
 fundada em 03 de maio de 1968  
 CNPJ nº 07.020.901-24  
 Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone (85) 3281-2100  
 e-mail: apaeceara@uol.com.br  
 CEP 99.570-000 - Caucaia do Sul - CE

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

- Art. 18º - São obrigações dos associados da Apae:
- I - manter pagando de comum acordo de R\$ 10,00 (dez reais) o valor do convênio de Manutenção do Apartamento anualmente;
  - II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes e prestar todas as indenizações solicitadas pelos órgãos dirigentes;
  - III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos dirigentes da Apae;
  - IV - pagar, quando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalho;
  - V - cumprir, apoiar e respeitar as decisões estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regulamento interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da Apae;
  - VI - indenizar, por escrito, aos órgãos dirigentes da Apae, quando identificar qualquer situação de irregularidade no funcionamento de serviços, para investigação e providências;
  - VII - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae a aprovação e a aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional dos Apae's.

SEÇÃO V

DAS FORMALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 19º - As faltas ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretando providências e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I - Advertência para punir falta leve, conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 03 (três) meses para ser aplicada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- III - Exclusão de caráter social quando as faltas consistirem em falta de entrega de associado como componente do corpo social, dos compromissos, valores de contribuição, mensal, bônus, Regulamento e Resolução da Apae, da Federação dos Apae's do Estado e da Federação Nacional dos Apae's.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wambuí Miranda

Fundada em 03 de maio de 1988  
CNPJ nº 08.142.852/0004-24  
Rua Antônio Cavallini de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100  
e-mail: apec@netopnet.com.br  
CEP 86.570-000 - Caçapava do Sul - RS



- Parágrafo 1º - A entidade será deliberada e aprovada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o voto da Assembleia Geral, para tanto feitas muitas expressões.
- Parágrafo 2º - Será assegurada plena liberdade de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, o direito de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral sem efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
- Parágrafo 3º - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

**SEÇÃO VI**

**DO PROCESSO DE ATRACÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Art. 20º - Plante de irregularidades na Apec, será constituída Comissão de Fiel e Guardador pela Federação das Apecs do Estado após pela Presidência da Apec que não seja parte dos denunciantes apresentados, nomeados-se, prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, obrigando aos denunciante a multa de seis e o contrário.

- I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, referentes aos procedimentos de interferência, suspensão ou exclusão, acordadas pela Diretoria Executiva da Apec, na referida Comissão de Fiel e Guardador.
- II - A Comissão de Fiel e Guardador apurar os fatos relacionados e encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apecs do Estado com para a Diretoria da Apec que expedir parecer conclusivo.
- III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva, na referida Comissão de Fiel e Guardador da Federação das Apecs do Estado após da Apec que expedir parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apec ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV - A intervenção e a recomendação de intervenção, cabendo aos intervenientes todos os atos de gestão da Apec, mediante negociação com o Poder Público, a critério de direção, regulamentada a documentação, contabilidade das atividades e dos projetos, a manter as contabilidade e a dispensa de funcionários, entre outros.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wambuí Miranda

Fundada em 03 de maio de 1988  
CNPJ nº 08.142.852/0004-24  
Rua Antônio Cavallini de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100  
e-mail: apec@netopnet.com.br  
CEP 86.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- V - A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apec, que assumirá a carga responsável-seca por alta continuidade aos trabalhos realizados dentro da política de ética e unidade de Movimento Apecista.
- VI - Nos casos em que houver os procedimentos adotados pela Federação das Apecs do Estado no processo de intervenção não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apec, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apecs para a aplicação da simples suspensão ou cancelamento da autorização do uso do nome, sigla e símbolos Apec, com ressalva das fatos apurados no Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso para as providências cabíveis, desde se ampla divulgação no momento.
- VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no momento interno ou por meio de resoluções baseadas pela Diretoria Executiva da Apec, "ad referendum" do Conselho de Administração.
- VIII - O revendo de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente de volitivo e será dirigida e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

- Art. 21º - São órgãos da Apec, representados por sua administração:
- I - Assembleia Geral;
  - II - Conselho de Administração;
  - III - Conselho Fiscal;
  - IV - Diretoria Executiva;
  - V - Associação;
  - VI - Conselho Consultivo.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul**  
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wambull Miranda

Fundada em 03 de maio de 1990  
CNPJ nº 08.142.424/0001-22  
Rua Antonio Cavaleiro de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.1780  
e-mail: apam@educacao.org.br  
CEP: 96.370-000 - Cacapava do Sul - RS



**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Ape, há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência docente no Movimento Apeacs, que, em sua atuação, junto à Associação, de associações especializadas que comprovem matrícula e frequência regular há no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Ape.

**Parágrafo 2º** - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou juros do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, independentemente das vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, membros, conselheiros, instituidores, beneficiários ou dependentes.

**Parágrafo 3º** - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados sempre que possível, por ao menos, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

**Art. 22º** - Dirigentes de empresas familiares, sócios, dependentes ou associados, conselheiros e membros do Conselho Fiscal, que não tenham qualquer vínculo comunitário ou comercial com a Ape, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração ou o seu Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 23º** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Ape, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, desde que não haja qualquer exclusão e limitações.

**Parágrafo 1º** - Toda ordem de voto, nas Assembleias Gerais ou Associações Especiais, que compretem a maioria e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Ape, e de associados contribuintes, exigindo-se destes, a maioria no quadro de associados da Ape há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul**  
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wambull Miranda

Fundada em 03 de maio de 1990  
CNPJ nº 08.142.424/0001-22  
Rua Antonio Cavaleiro de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.1780  
e-mail: apam@educacao.org.br  
CEP: 96.370-000 - Cacapava do Sul - RS



**Parágrafo 2º** - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Ape.

**Parágrafo 3º** - Não se admite mais de uma procuração por associado especial em representação. A Assembleia Geral será instalada pela Presidência da Ape. Na sequência, serão convocados os delegados do Presidente e do Secretário da Assembleia para constituírem o Tribunal. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chagas para votação direta.

**Parágrafo 4º** - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerará-se eleito o associado há mais tempo no quadro social da Ape.

**Parágrafo 5º** - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral, Oculista, passar a palavra ao atual Presidente da Ape, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, subseqüentemente à aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 6º** - No ato de instalação, será realizada a eleição por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

**Art. 24º** -

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim e-mail, enviado em outros meios convencionais e por publicação em jornal de circulação no município da Ape, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de avisos da Ape e nos painéis de ligação pública do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, hora, local e a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que, no entanto, devendo ambas constarem das atas de convocação, não exigindo-se lei quórum especial.

**Art. 25º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Ape, compete exclusivamente:

- I - homologar as alterações da Estatuta;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Ape;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Waimuti Miranda  
 Fundação em 27 de maio de 1988  
 CNPJ nº 08.142.892/0001  
 Rua Antonio Cardillo de Freitas, n.º 30 - Centro - Fone: (50) 3281.2103  
 e-mail: [matriculacao@especialcaçapava.com.br](mailto:matriculacao@especialcaçapava.com.br)  
 CEP: 96.579-000 - Caçapava do Sul - RS



- VI - verificação e atualização dos membros do Conselho Consultivo e Conselho de Administração, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apresentar pareceres quanto à atuação da Diretoria;

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizam-se, de preferência, durante, na sua data anual.

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins estabelecidos nos incisos III e VI do artigo 2º.

Parágrafo único - Com exceção do mês de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva, prestados no mês V do art. 2º serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis apresentados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver o parecer contrário, por, no máximo, um quinto das associações em dia com suas obrigações sociais em atraso, para os fins indicados nos incisos I, II, III e VII do artigo 2º, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 2º, será exigido o voto contrário da maioria simples das associações da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - O Conselho de Administração, composto de, no máximo, 07 (sete) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre as associações em pleno gozo de seus direitos. Para tanto, qualifica-se, com seus deveres associados, pessoas físicas e jurídicas.  
 Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos prorrogáveis, se a reeleição

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Waimuti Miranda  
 Fundação em 27 de maio de 1988  
 CNPJ nº 08.142.892/0001  
 Rua Antonio Cardillo de Freitas, n.º 30 - Centro - Fone: (50) 3281.2103  
 e-mail: [matriculacao@especialcaçapava.com.br](mailto:matriculacao@especialcaçapava.com.br)  
 CEP: 96.579-000 - Caçapava do Sul - RS



Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme, criado a ser votado na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração tem-se a obrigação de, em seu âmbito, a delegação, ou nos prazos que fizer o Regimento Interno, a, sucessivamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir, às reuniões do Conselho de Administração e não participar, sem direito a voto.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Atividade.

Art. 23º - Compete ao Conselho de Administração,

- I - aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - recomendar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII - recomendar ou não, bem como rever, quando for o caso, prestações aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Administrativo, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - prestar as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.





**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Cacapeva do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Weniull Miranda  
 Fundada em 03 de maio de 1983  
 CNPJ nº 08.142.006/0001-24  
 Rua Antonio Damilão de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281-2100  
 e-mail: associapaed@uol.com.br  
 CEP 96.576-000 - Cacapeva do Sul - RS

- XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicadas pela mesa permeando a que desta forma foram inscritos no exercício de cargo pelo seguinte: do mandato dos substituídos;
- XII - aprovar a alvenaria ou aquisição de bens imóveis;
- XIII - aplicar e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XIV - aprovar por, no mínimo, dois terços das vezes dos seus membros a obrigação de funcionamento referida no inciso VII do artigo 8º;
- XV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos seus membros a obrigação de funcionamento referida no inciso VII do artigo 8º;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 41º

Composição do Conselho Fiscal

1 -

Diretor Executivo da Ape; deliberação com a presença de seus membros titulares, renunciando-se seus suplentes, limitados quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Cacapeva do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Weniull Miranda  
 Fundada em 03 de maio de 1983  
 CNPJ nº 08.142.006/0001-24  
 Rua Antonio Damilão de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281-2100  
 e-mail: associapaed@uol.com.br  
 CEP 96.576-000 - Cacapeva do Sul - RS

- II - examinar os livros de escrituração da entidade;
- III - examinar o balancete demonstrativo apresentado pelo Diretor Executivo, visando a respeito;
- IV - apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios de situação fiscal e societária, quando necessário, para prevenir e corrigir possíveis problemas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do reconhecimento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52º - A Diretoria Executiva da Ape será composta de, no máximo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, renovando-se integralmente para este fim.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição consecutiva.

Parágrafo 3º - Ao Presidente é permitida a reeleição sucessiva, até que o 1 (uma) período consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

2023





**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Walmir Miranda  
 Fundação em 03 de Maio de 1988  
 CNPJ nº 08.142.852-00  
 Rua Antonio Camillo de Freitas, n.º 28 - Centro - Fone: (51) 3281.2160  
 e-mail: apae@caçapava.org.br  
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**Art. 45º -** A Diretoria Executiva reunida, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de pelo menos cinco de sete membros, para as deliberações  
**Parágrafo 1º -** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.  
**Parágrafo 2º -** O Presidente terá, além do seu o voto de Minerva nos casos de empate.  
**Parágrafo 3º -** Preleza o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, após o que, seu justa motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, em sessão alternadamente.

**SEÇÃO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

- Art. 46º -** Compete a Diretoria Executiva:
- I - promover e controlar a realização dos fins da Apae;
  - II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submeter-lo à aprovação do Conselho de Administração;
  - III - atuar em alta administração e administrar as atividades;
  - IV - levar em conta o perfil de desenvolvimento do associado e a sua aprovação, não cabendo recurso de recurso;
  - V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual de trabalho e o relatório de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
  - VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para aprova, reatendidas, a seguir, a Assembleia Geral para aprovação;
  - VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
  - VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
  - IX - criar os cargos necessários às atividades técnicas e administrativas, admitir e demitir funcionários;
  - X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Walmir Miranda  
 Fundação em 03 de Maio de 1988  
 CNPJ nº 08.142.852-00  
 Rua Antonio Camillo de Freitas, n.º 28 - Centro - Fone: (51) 3281.2100  
 e-mail: apae@caçapava.org.br  
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- XII - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XIII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apace;
- XIV - manter e fazer resguardar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apace do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apace;
- XV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XVI - admitir ou alistar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração nos casos que couber;
- XVII - receber e fazer doações em benefício do Conselho de Administração;
- XVIII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XIX - estabelecer o valor da contribuição para as associações contribuintes;
- XX - dar cumprimento ao Conselho de Administração, na forma dos termos deste, das penalidades aplicadas nas suas associações;
- XXI - convocar os membros do Conselho Controlador para participar das reuniões realizadas pela Apae;
- XXII - apresentar ao Conselho de Administração, em até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos emuladores à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidência recolhida a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXIII - indicar nomes para preencher o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no curso do mandato, submetendo-os ao recebimento do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único -** Não haverá a indicação de nomes para preenchimento dos cargos na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Técnico e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wasthili Miranda  
 FUNDADA em 03 de maio de 1983  
 CNPJ nº 08.142.265/0001-24  
 Rua Antonio Cândido de Freitas, nº 33 - Centro - Fone: (51) 3261.2100  
 e-mail: [paesamigoswasthili@terra.com.br](mailto:paesamigoswasthili@terra.com.br)  
 CEP 96.970-000 - Cacapava do Sul - RS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wasthili Miranda  
 FUNDADA em 03 de maio de 1983  
 CNPJ nº 08.142.265/0001-24  
 Rua Antonio Cândido de Freitas, nº 33 - Centro - Fone: (51) 3261.2100  
 e-mail: [paesamigoswasthili@terra.com.br](mailto:paesamigoswasthili@terra.com.br)  
 CEP 96.970-000 - Cacapava do Sul - RS

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 36º - Compete ao Presidente:
- I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
  - II - convocar a Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
  - III - representar a Apae, interna e passadamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
  - IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança expedido contra atos judiciais em detrimento dos interesses das associações;
  - V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada mês e ao término do mandato à Assembleia Geral;
  - VI - dirigir a Apae, resguardada a competência do Conselho de Administração, atendida a perda consecução de seus fins, podendo delegar, parceladamente, suas atribuições;
  - VII - assinar cheques, contatos de correspondência bancária, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto eventual, no exercício do cargo para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
  - VIII - indicar, prover e supervisionar assessores e coordenadoras que julgar necessárias, constituída por colegiado com competências, funções e ações unificadas;
  - IX - zelar pelo convívio, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigor, pelos Estatutos, Funcionários, Alunos e voluntários;
  - X - solicitar de novo expressa a Educação das Apaes do Estado e a Federação Nacional das Apaes, o comprometimento de apoiar e apoiar seus respectivos Estatutos;
  - XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Para fins de obtenção do financiamento previsto no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, visando para todos os efeitos, independentemente do tempo de exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e diligências de caráter administrativo da Apae;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião de mandato, copia do Estatuto da Apae;
- V - disponibilizar nos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39º - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - elaborar a previsão orçamentária, trimestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III - assinar cheques, ordens de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto eventual, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





**Associação do País e Amigos dos Excepcionais do Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda  
 Fundada em 02 de maio de 1988  
 CNPJ n.º 08.142.908/0001-24  
 Rua Antonio Claudio de Freitas, n.º 39 - Centro - Fone: (51) 3291.2100  
 e-mail: [apac@apac.org.br](mailto:apac@apac.org.br)  
 CEP 96.574-000 - Caçapava do Sul - RS

- V - fazer pagamentos nos limites ex post forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apac e contabilizá-la, sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - apresentar a Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe foram solicitadas;
- VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do auxílios de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apac ou de um prestador de serviços para a execução dessas atribuições.

Art. 40º

- Compete ao 2º Diretor Financeiro:
  - I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas férias, licenças e impedimentos;
  - II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
  - III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º

- Compete ao Diretor de Patrimônio:
  - I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apac;
  - II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apac;
  - III - providenciar a conservação do material permanente da Apac, mantendo sua documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá auxiliar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º

- Compete ao Diretor Social, de acordo com a atribuição da Diretoria Executiva:
  - I - organizar as atividades sociais;
  - II - elaborar o programa de atividades;
  - III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
  - IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.



**Associação do País e Amigos dos Excepcionais do Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda  
 Fundada em 02 de maio de 1988  
 CNPJ n.º 08.142.908/0001-24  
 Rua Antonio Claudio de Freitas, n.º 39 - Centro - Fone: (51) 3291.2100  
 e-mail: [apac@apac.org.br](mailto:apac@apac.org.br)  
 CEP 96.574-000 - Caçapava do Sul - RS

SEÇÃO VIII

DA AUTOGESTÃO E DA AUTOEDUCAÇÃO

Art. 43º - O Programa Nacional de autoeducação e autoeducação tem como finalidade proporcionar aos desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, tendo a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar independentemente o contexto de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autoeducação e autoeducação terá como finalidade proporcionar aos desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, tendo a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar independentemente o contexto de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Art. 44º

Os autoeducadores serão eleitos nos fóruns de autoeducação em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitida-se uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º - A autoeducação será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos autoeducadores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que tenham maturidade e que sejam frequentes nos programas de autoeducação da Apac.

Art. 45º

- Compete aos autoeducadores:
  - I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu desempenho e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
  - II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
  - III - participar das reuniões presencadas e organizadas pelo movimento Apacinas;
  - IV - votar e ser votado para os cargos da autoeducação.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wautull Miranda

Rua Altamira, Quadra 04, Lote 130 - Fone: (51) 3281.2100  
 CEP: 96100-000 - Capapava do Sul - RS

CNPJ nº: 08.142.086/0001-05  
 Inscrição Estadual nº: 071320

Endereço eletrônico: [apamir@terra.com.br](mailto:apamir@terra.com.br)

**SEÇÃO IX**

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

- Art. 40º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apece, Parágrafo 1º - Saliente poderá integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção, mediante sua renúncia, destituição, afastamento por doença;
- Parágrafo 2º - Ocorrendo a eleição de dentro do Conselho Consultivo para ocupar qualquer cargo da Apece, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apece;
- Art. 41º - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche as condições e prestará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função;
- Art. 42º - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva, sendo emitidas por maioria absoluta;

**Art. 43º - Compete ao Conselho Consultivo:**

- I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais questões que venham a ocorrer no Movimento Apece no município;
- II - esclarecer, quando solicitado e for possível, dúvidas e praticas controversas ou obscuras da História do Movimento Apece, com o fim de dar suporte à filosofia da mesma;
- III - zelar pela unidade, organização, filosofia e programação do Movimento Apece;
- IV - participar, mediante convite, das reuniões realizadas pela Apece.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wautull Miranda

Rua Altamira, Quadra 04, Lote 130 - Fone: (51) 3281.2100  
 CEP: 96100-000 - Capapava do Sul - RS

CNPJ nº: 08.142.086/0001-05  
 Inscrição Estadual nº: 071320

Endereço eletrônico: [apamir@terra.com.br](mailto:apamir@terra.com.br)

**CAPÍTULO IV**

**DA PROCURADORIA JURÍDICA**

- Art. 50º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser criada por posse de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrição no Ordem dos Advogados do Brasil
- Art. 51º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou debs distribuídas por indicação do Presidente da Apece, após aprovação do Conselho de Administração Parágrafo Único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nos faltas, inclusive em impedimento de fato.

Art. 52º - O Procurador Jurídico tem assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, referida na mesma conceber interesses pessoais

Art. 53º - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

**Art. 54º - Compete ao Procurador Jurídico:**

- I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II - defender os interesses da Apece, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato de Presidente ou de seu substituto legal;
- III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apece, pronunciando-se, no fim de cada assunção, nos reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância dos princípios e do Regimento Interno;
- V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII - manter inventário jurídico e dar interpretação final sobre matéria controversada;
- VIII - dirigir os serviços de Procuradoria da Apece.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Vinte e Nove de Abril  
 Fundação em 03 de maio de 1968  
 CNPJ n.º 06.142.958/0001-24  
 Rua Antonio Cavalari de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100  
 e-mail: apaececa@terra.com.br  
 CEP 95.576-000 - Caçapava do Sul - RS

**CAPÍTULO V**

**DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

- Art. 57º - As receitas da Apae, necessárias a sua manutenção, serão constituídas por:
- I - contribuições de associados e de terceiros;
  - II - doações;
  - III - produção e venda de serviços;
  - IV - indenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
  - V - quaisquer presentes e auxílios recebidos;
  - VI - produto líquido de promoções de beneficência;
  - VII - vendas de empregos de capital ou patrimônio que possuía ou venha a possuir;
  - VIII - auxílios ou recursos provenientes de convenção de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As vendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das atividades próprias da entidade no território nacional.

Art. 58º - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, recebíveis, que possam ser a ela aplicados.  
 Parágrafo único - Nenhum de dissolução ou extinção mantida de utilidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será doado a uma entidade congênera, de a uma entidade pública com sede e atividade no País.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
 Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Vinte e Nove de Abril  
 Fundação em 03 de maio de 1968  
 CNPJ n.º 06.142.958/0001-24  
 Rua Antonio Cavalari de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100  
 e-mail: apaececa@terra.com.br  
 CEP 95.576-000 - Caçapava do Sul - RS

**CAPÍTULO VI**

**DAS ELEIÇÕES**

Art. 57º - De 105 em 105 dias, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.  
 Parágrafo 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por afluência, quando se tratar de eleições únicas.  
 Parágrafo 2º - Em caso de empate, considerará-se o eleito o eleito cujo candidato a presidente seja associado. Ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das eleições candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentro do prazo estabelecido e a frequência regular, há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e no assessorado contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no preferencialmente, exercício de função no Movimento Apaeano.

II - São elegíveis semelhantes, sucessivos ou alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae, o cônjuge, o cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, filiados com vínculo direto ou indireto.

III - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da eleição, cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:  
 a) carteira de identidade;  
 b) certidão de registro civil; do CPF;  
 c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de projeção futura dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;  
 d) certidão negativa de crimes criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal.



**Associação da Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
**Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Vinte e Nove de Abril**  
 Fundada em 03 de maio de 1956  
 CNPJ n.º 88.142.853/001-24  
 e-mail: [associacao@cazapava.com.br](mailto:associacao@cazapava.com.br)  
 CEP 06.579-020 - Caçapava do Sul - RS

- c) lista de filiação da associação da Apae;
- d) declaração sobre as penas de lei de não ser elegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- 3) comprovante de residência dos candidatos no município sede, da Apae;
- b) termo de comparecimento;
- V - E vedada a acumulação de cargos por mandato do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae;
- VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com ressalva empregados diretos ou indiretos.

Art. 6º - O registro de eleitores e os demais trabalhos da eleição serão examinados e concluídos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e reguladas pelo Regulamento Interno da mesma.

Art. 6º - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de ano seguinte a Assembleia de Eleição, o mandato de seus titulares poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 61º - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Assembleia Geral da Apae, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extrordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.
- Art. 62º - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se forem mantidas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços das associações em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da lista para a Federação dos Apaes do Estado.

**Associação da Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
**Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Vinte e Nove de Abril**  
 Fundada em 03 de maio de 1956  
 CNPJ n.º 88.142.853/001-24  
 e-mail: [associacao@cazapava.com.br](mailto:associacao@cazapava.com.br)  
 CEP 06.579-020 - Caçapava do Sul - RS

Parágrafo 1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determinam a legislação específica em vigor.

Parágrafo 2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, realizando-o em prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para subseqüência do mandato.

Art. 64º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força resolutiva no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º - A partir do encerramento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Caçapava do Sul (RS) 14 de dezembro de 2012.

*[Assinatura]*  
 Alexandre Peix Chaves  
 Presidente  
 CPF: 308.784.042-54

*[Assinatura]*  
 Alexandre Peix Chaves  
 Secretário  
 CPF: 111.063.200-97

**TABELAMENTO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
 FUNDADO EM 03 DE MAIO DE 1956  
 CNPJ Nº 88.142.853/001-24  
 e-mail: [associacao@cazapava.com.br](mailto:associacao@cazapava.com.br)  
 CEP 06.579-020 - Caçapava do Sul - RS

EXIBIR EM SEU LOCAL

*[Assinatura]*  
 32/33





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968  
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000  
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

## DECLARAÇÃO DO CONTADOR

(Art. 33, IV, da Lei n° 13.019/2014)

André Luis Silva da Silva, CPF n°612.170.500-00, RG n° 2045893795, CRC n° 65311/04, declaro ser o contador responsável pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL (APAE), que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

Caçapava do Sul, 12 de março de 2024.

ANDRE LUIS SILVA  
DA  
SILVA:61217050000

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIS SILVA  
DA SILVA:61217050000  
Dados: 2024.03.12  
10:51:01 -03'00'

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
CRC n° 65311-04

Faltou execução 2023

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL  
 CNPJ: 88.142.955/0001-24  
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS  
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021  
 I - BALANÇO PATRIMONIAL  
 ATIVO

	2022	2021
<b>CIRCULANTE</b>	51.945,69	52.817,35
<b>DISPONÍVEL</b>	2.556,23	4.644,10
<b>BENS NUMERÁRIOS</b>	966,41	3.971,37
Caixa	966,41	3.971,37
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	1.589,82	672,73
Banco do Brasil 16072-5	0,01	0,01
Banco do Brasil cc 3007-4	72,32	-
Banco do Brasil cc 6495-5	219,56	-
Banco Sieredi	211,54	557,71
Banrisul - conta 6605	1.086,12	115,00
Banrisul cc 1789300-6	-	-
Banrisul cc 3609	-	-
Banrisul cc 3106	0,27	0,01
Banrisul cc 50507	-	-
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	40.911,46	41.078,48
<b>ADIANTAMENTOS A TERCEIROS</b>	-	-
Convênios a Receber	36.954,70	38.000,00
<b>ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS</b>	-	-
Adiantamento de Salários	-	-
<b>TRIBUTOS A RECUPERAR</b>	2.571,43	1.693,15
IRRF Sobre Aplicações Financeiras	2.571,43	1.693,15
<b>IMPOSTOS A COMPENSAR</b>	1.385,33	1.385,33
INSS a Compensar	1.385,33	1.385,33
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	8.478,00	7.094,77
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS - POS FIXADOS</b>	8.478,00	7.094,77
Aplicação BB 20165-0	5.854,71	1.615,16
Aplicação BB 16072-5	31,49	31,49
Aplicação BB 6495-5	5,37	3.942,07

LUIS ALBERTO CORADINI  
 Presidente  
 CRC:RS-065311/O-4 - Contador  
 CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
 Presidente  
 CRC:RS-065311/O-4 - Contador  
 CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL  
 CNPJ: 88.142.955/0001-24  
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS  
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021  
 I - BALANÇO PATRIMONIAL  
 ATIVO

	2022	2021
<b>CIRCULANTE</b>	-	30,27
<b>DISPONÍVEL</b>	146,66	100,00
<b>BENS NUMERÁRIOS</b>	19,99	0,46
Caixa	19,99	0,46
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	-	-
Banco do Brasil 24106-7	-	-
Banrisul cc 50507	56,77	152,45
Banrisul cc 6605	0,81	1.222,88
Banrisul cc 3106	1.203,36	(0,01)
Banrisul BB Aplic RF Simples 263826	1.158,84	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	201.409,17	193.810,29
<b>IMOBILIZADO</b>	193.810,29	139.544,04
<b>IMÓVEIS</b>	107.064,21	107.064,21
Edifícios	107.064,21	107.064,21
<b>BENS EM OPERAÇÃO</b>	219.173,53	192.593,53
Equipamentos para Processamento de Dados	1.071,00	1.071,00
Instalações	52.070,00	25.490,00
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	50.740,13	50.740,13
Móveis e Utensílios	115.292,40	115.292,40
<b>DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO</b>	(124.828,57)	(105.847,45)
(-) Deprec. Edifícios	(60.902,02)	(56.619,46)
(-) Deprec. Equipamentos Proc. Dados	(1.071,00)	(1.071,00)
(-) Deprec. Instalações	(3.333,19)	(437,51)
(-) Deprec. Máq. Aparelhos Equip.	(11.006,34)	(7.934,80)
(-) Deprec. Móveis Utensílios	(48.516,02)	(39.784,68)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>253.354,86</b>	<b>246.627,64</b>

LUIS ALBERTO CORADINI  
 Presidente  
 CRC:RS-065311/O-4 - Contador  
 CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
 Presidente  
 CRC:RS-065311/O-4 - Contador  
 CPF: 612.170.500-00

André Luis Silva

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
 CNPJ: 88.142.955/0001-24  
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS  
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021  
 I - BALANÇO PATRIMONIAL  
 PASSIVO

	2022	2021
CIRCULANTE EXIGÍVEL CURTO PRAZO	54.209,97	16.790,92
EMPRÉSTIMO Empréstimo com terceiros	10.000,00	-
10.000,00	-	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	201,71	165,24
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER IRRF a Recolher	201,71	165,24
201,71	165,24	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	39.899,46	15.617,68
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL Salários e Ordenados a Pagar 13 º Salário a Pagar Férias a Pagar	22.919,00 22.536,00 383,00 -	- - - -
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS a Recolher FGTS a Recolher	13.352,55 10.363,44 2.989,11	5.419,22 2.517,03 2.902,19
PROVISÕES Provisão Para Férias Provisão FGTS Sobre Férias Provisão Para 13º Salário Provisão FGTS Sobre 13º Salário	3.627,91 3.105,20 522,71 - -	10.198,46 9.585,13 531,59 - 81,74
OUTRAS OBRIGAÇÕES Serviços Terceiros a Pagar Convênios a Executar	4.108,80 4.108,80 -	1.008,00 1.008,00 -
NÃO CIRCULANTE EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	-	-

**LUIS ALBERTO CORADINI**  
 Presidente  
 CPF: 180.563.850-53

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**  
 Contador  
 CRC:RS-065311/O-4 - Contador  
 CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
 CNPJ: 88.142.955/0001-24  
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS  
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021  
 I - BALANÇO PATRIMONIAL  
 PASSIVO

	2022	2021
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	199.144,89	229.836,72
CAPITAL SOCIAL	124.237,56	124.237,56
CAPITAL SUBSCRITO Capital Social	124.237,56 124.237,56	124.237,56 124.237,56
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADOS	74.907,33	105.599,16
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADOS Superávit Acumulados	28.150,97 28.150,97	28.150,97 28.150,97
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADOS Superávit do Exercício (-) Déficit do Exercício	46.756,36 -	77.448,19 -
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO</b>	<b>253.354,86</b>	<b>246.627,64</b>

**LUIS ALBERTO CORADINI**  
 Presidente  
 CPF: 180.563.850-53

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**  
 Contador  
 CRC:RS-065311/O-4 - Contador  
 CPF: 612.170.500-00

*Luiz Alberto*  
*André Luis Silva da Silva*



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
 CNPJ: 88.142.955/0001-24  
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS  
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022  
 II - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2022
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	777.733,72
(=) SUPERÁVIT BRUTO	777.733,72
(+/-) DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL	777.733,72
ASSISTÊNCIA SOCIAL	(806.840,32)
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.119,82)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	4.624,56
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.089,97)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-
(=) DÉFICIT OPERACIONAL LÍQUIDO	(30.691,83)
RESULTADO ANTES DA CL E IR	-
(=) DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(30.691,83)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
 CNPJ: 88.142.955/0001-24  
 NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
 ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021.

**Contexto Operacional**

**Nota 01**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 03/05/1968 estabelecida na cidade de Caçapava do Sul, RS, com sede na Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 – Bairro Centro, cuja principal atividade está voltada a Assistência Social. Sua regência se dá pelo Estatuto Social com respaldo legal na Lei Federal nº 10.406/2002.

**Nota 02**

A associação possui as seguintes inscrições e títulos:  
 Estatuto Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul sob o nº 1000 em 18/02/2013. Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 88.142.955/0001-24.

**PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**

**Nota 03**

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve observação dos preceitos previstos nas normas ITG 2002 aprovadas na resolução 1.409/12 do Conselho Federal da Contabilidade, destinadas às entidades de interesse social, sem finalidade de lucros.

**Nota 04**

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

**Nota 05**

Os direitos e obrigações do Instituto estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

**Nota 06**

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço, com base no regime de competência.

**LUIZ ALBERTO CORADINI**  
 Presidente  
 CPF: 180.563.850-53

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**  
 Contador  
 CPF: 612.170.500-00

**LUIZ ALBERTO CORADINI**  
 Presidente  
 CPF: 180.563.850-53

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**  
 Contador  
 CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
 CNPJ: 88.142.955/0001-24  
 NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
 ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021.

**Nota 07**

As receitas do Instituto são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Notas Fiscais, Avisos Bancários, Recibos e outros.

**Nota 08**

As despesas do Instituto são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com exigências fisco legais.

**Nota 09**

As doações são reconhecidas como receitas quando recebidas. Demais despesas e receitas são apuradas pelo regime de competência.

**Nota 10**

O valor de isenção usufruída relativa a cota Patronal INSS + SAT + Terceiros perfizeram no ano de 2022 o valor de R\$ 93.570,69 e assim demonstrados.

**Relatório de Base de Cálculo de INSS - APAE - 2022**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13. Salário	TOTALS
24.182,03	23.224,11	26.083,94	26.083,94	26.262,19	26.462,19	31.818,06	28.408,52	27.788,52	30.095,35	29.108,24	27.148,36	26.431,49	353.096,94
26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	
6.408,24	6.154,39	6.912,24	6.912,24	6.959,48	7.012,48	8.431,79	7.528,26	7.363,96	7.975,27	7.713,68	7.194,32	7.004,34	93.570,69

LUIZ ALBERTO CORADINI  
 Presidente  
 CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
 Contador  
 CPF: 612.170.500-00

LUIS ALBERTO CORADINI  
 CNPJ: 18.056.385/0001-53  
 Rua: ...  
 Fone: ...

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
 CNPJ: 17.050.000/0001-00  
 Rua: ...  
 Fone: ...

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
 CNPJ: 88.142.955/0001-24  
 NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
 ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021.

**Nota 11**

O Instituto não cobra mensalidade dos seus alunos, as receitas obtidas são oriundas de Contribuições, Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FUNDEB, Subvenções Sociais Governamentais, Nota Fiscal Gaúcha - NFG, Troco Solidário, Prefeitura e Doações Recebidas de Pessoas Físicas.

**Nota 12**

Os valores das Receitas recebidas referente ao ano de 2022 correspondem as seguintes origens:

Receitas FUNDEB	236.531,40
Receitas Diversas	786,44
Receita de Eventos	25.371,25
Receita de Nota Gaúcha	2.500,00
Receita COMDICA	70.000,00
Receitas Subvenções Sociais	93.570,69
Receitas Trilegal	24.000,00
Receitas Doações	185.026,57
Receitas Assist. Social	18.947,37
Receita Secret. Mun. Educação	80.000,00
Receita Camara Vereadores	41.000,00
Receitas Financeira	4.624,56
<b>Total</b>	<b>782.358,28</b>

LUIZ ALBERTO CORADINI  
 Presidente  
 CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
 Contador  
 CPF: 612.170.500-00

LUIZ ALBERTO CORADINI  
 CNPJ: 18.056.385/0001-53  
 Rua: ...  
 Fone: ...

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
 CNPJ: 17.050.000/0001-00  
 Rua: ...  
 Fone: ...

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.142.955/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/10/1973</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE DE CACAPAVA DO SUL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO CANDIDO DE FREITAS</b>	NÚMERO <b>38</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>96.570-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CACAPAVA DO SUL</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/07/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **10:19:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Assinatura*  
*Assinatura*